



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 606

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/02/2013	proposição MEDIDA PROVISÓRIA N.º 606, DE 18/02/2013
--------------------	--

autor Otávio Leite (PSDB/RJ)	n.º do prontuário 316
--	--------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. substitutiva	☐ 3. modificativa	☐ 4. aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

O Art. 1.º da Medida Provisória n.º 606, de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea C, com a seguinte redação:

"Art. 1º

I-

a).....

b).....

c) *ao Setor do Turismo Receptivo, tais como: hotéis, operadoras de turismo, agências de viagens, organizadores de eventos, centros de convenções, companhias aéreas, e outras afins, que exerçam atividades na atração e captação de turistas estrangeiros para o Brasil, nas atividades específicas de fomento à exportação, canceladas pelo Ministério do Turismo."*

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Nesse sentido, é oportuno dotar o setor do turismo receptivo dos mesmos incentivos, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas ao Brasil. O turismo receptivo caracteriza-se também como uma forma de atividade exportadora, pois os recursos estrangeiros são trazidos para o Brasil.

O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento. Assim, seria mais do que justo incluir o setor do turismo receptivo como um dos beneficiários tratado pela presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR


Deputado Otávio Leite